

Assinado em Lisboa, em 6 de setembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

6 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/219/DFQ/2016)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**

	Ações de formação/Cursos
1	Desporto adaptado na deficiência adquirida
2	Elegibilidade para a prática desportiva
3	Iniciação a prática de multiatividades desportivas adaptadas — Desporto escolar/Federado
4	Desporto adaptado na deficiência adquirida
5	Iniciação a prática de multiatividades desportivas adaptadas — Desporto escolar/Federado
6	Iniciação a prática de multiatividades desportivas adaptadas — Desporto escolar/Federado
7	Modalidades coletivas adaptadas
8	Desporto adaptado na deficiência adquirida
9	Organização de eventos desportivos
10	Iniciação a prática de multiatividades desportivas adaptadas — Desporto escolar/Federado
11	Modalidades individuais adaptadas
12	Modalidades aquáticas adaptadas
13	Modalidades de Luta adaptadas
14	Modalidades adaptadas — Desportos de raquete
15	Seminário sobre desporto adaptado
16	Ação de formação de árbitros de BCR
17	Curso de classificadores de BCR
18	Ação de formação de árbitros de BCR
19	Clinic Treinadores BCR Nível I
20	Clinic Treinadores BCR Nível II
21	Ação de formação de atividades aquáticas
22	Ação de formação futsal 1
23	Ação de formação atletismo 1
24	Ação de formação futsal 2
25	Ação de formação Remo Adaptado 1
26	Ação de formação ciclismo 1
27	Ação de formação atividades aquáticas 2
28	Ação de formação basquetebol
29	Ação de formação ténis de mesa 1
30	Ação de formação futebol 1
31	Ação de formação judo 1
32	Ação de formação ciclismo 2
33	Ação de formação Atletismo 2
34	Ação de formação Basquetebol 2
35	Ação de formação Futebol 2
36	Ação de formação Remo adaptado 2
37	Ação de formação Ténis de mesa 2
38	Ação de formação judo 2
39	Ação de formação Ténis
40	Formação de inicial de árbitros de goalball
41	Formação de inicial de árbitros de goalball
42	Curso de juizes de Boccia Nível II (Lisboa)
43	Curso de juizes de Boccia Nível II (Coimbra)
44	Curso de juizes de Boccia Nível II (Porto)
45	Curso de juizes Boccia Nível I (Porto)
46	Curso de juizes Boccia Nível I (Alenquer)
47	Curso de juizes Boccia Nível I (Paredes)
48	Curso de juizes Boccia Nível I (Tomar)
49	Curso de juizes Boccia Nível I (Ponte de Lima)
50	Curso de juizes Boccia Nível I (Setúbal)
51	Curso de juizes Boccia Nível I (Póvoa do Varzim)
52	Curso de juizes Boccia Nível I (Santa Maria da Feira)
53	Curso de juizes Boccia Nível I (Póvoa do Varzim)
54	Curso de juizes Boccia Nível I (a definir)
55	Curso de juizes Boccia Nível I (a definir)
56	Curso de treinadores

	Ações de formação/Cursos
57	Formação contínua de treinadores
58	Formação contínua de treinadores

209855703

## Contrato n.º 509/2016

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/211/DFQ/2016**

## Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

## Cláusula 2.ª

**Ações de formação a participar**

São participadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Formação Inicial de Treinadores;
- Atualização para Treinadores;
- Formação Inicial de Árbitros/Juizes;
- Atualização para Árbitros/Juizes;
- Ações de Formação para Dirigentes;
- Ações de Formação de Formadores;
- Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

## Cláusula 3.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 3.500,00€ (Três mil e quinhentos euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

## Cláusula 5.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 500,00€ nos meses de junho a dezembro.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2016, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpre:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de setembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

6 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/211/DFQ/2016)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos****Ações de formação/Cursos**

1 — Curso Treinadores Grau I

2 — Curso Treinadores Grau II

- 3 — Ação de Formação para Professores
- 4 — Formação Dirigentes
- 5 — Formação Árbitros
- 6 — Atualização treinadores
- 7 — Formação Juizes-Árbitros
- 8 — Curso Treinadores Grau I
- 9 — Atualização treinadores

209855688

**Despacho n.º 11131/2016**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro e nos termos do artigo 2.º, n.º 1 e do artigo 15.º, alíneas *a*) a *g*) dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 231/2015, de 6 de agosto, designo para o exercício, em regime de substituição, do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor Regional do Algarve do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o licenciado Custódio José Barros Moreno, cujo currículo académico e profissional que se anexa, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de setembro de 2016.

7 de setembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, *Lidia Praça*, Vogal.

**Nota Biográfica**

Nome: Custódio José Barros Moreno

I — Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Educação, pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, 2006

Curso de Professores do 1.º ciclo do Ensino Básico, pela Escola do Magistério Primário de Faro, 1986

II — Formação Profissional:

“Educação para os Valores e Ética pela Prática Desportiva”, pelo Centro de Formação Ria Formosa;

“Articulação entre os instrumentos de gestão e o modelo de avaliação de desempenho docente”, pelo Centro de Formação da Associação de Escolas Dâmaso da Encarnação;

“As dinâmicas organizacionais da escola e o modelo de avaliação de desempenho docente”, pelo Centro de Formação da Associação de Escolas Dâmaso da Encarnação.

III — Experiência Profissional:

De 2012 a 2016 — Professor do 1.º ciclo no Agrupamento Vertical de Escolas com sede na Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos João da Rosa;

De maio de 2010 a junho de 2011 — Vice-Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento Vertical de Escolas com sede na Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos João da Rosa;

De julho de 2009 a abril de 2010 — Adjunto do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas com sede na Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos João da Rosa;

De julho de 2008 a junho de 2009 — Vice-presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas com sede na Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos João da Rosa;

De novembro de 2005 a junho de 2008 — Assessor do Órgão de Gestão do Agrupamento Vertical de Escolas com sede na Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos João da Rosa;

De novembro de 2005 a março de 2006 — Assessor na Câmara Municipal de Olhão;

De abril de 2003 a outubro de 2005 — Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Olhão;

De julho de 1996 a fevereiro de 2003 — Delegado Regional de Faro do Instituto Português da Juventude;

De setembro de 1994 a junho de 1996 — Técnico de Animação Sociocultural na Direção Regional do Algarve do Instituto Português da Juventude;

De setembro de 1991 a agosto de 1994 — Adjunto da Delegada Regional de Faro do Instituto da Juventude;

De setembro de 1989 a agosto de 1991 — Funções técnico pedagógicas na Delegação Regional de Faro do Instituto da Juventude;

De setembro de 1998 a agosto de 1989 — Técnico de Animação Sociocultural na Delegação de Faro do Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis;

De setembro de 1987 a agosto de 1988 — Professor na Escola Primária da Penha;

De outubro de 1986 a agosto de 1987 — Professor na Escola Primária de Traviscosa.

209855996

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

**Deliberação (extrato) n.º 1420/2016**

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Maria Margarida Bordéu Guerra Costa, técnica superior no cargo de Diretora de Núcleo de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Portalegre.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

25 de agosto de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

**Nota curricular**

Maria Margarida Bordéu Guerra Costa, nascida a 16 de julho de 1971, licenciou-se em Direito em 28 de julho de 1995. Em outubro de 1995 desempenhou funções de estagiária de advocacia, intervindo em processos judiciais.

De dezembro de 1997 a outubro de 2004, exerceu funções de advogada em escritório próprio em Portalegre.

Em abril de 2001, ingressou no Município de Monforte como técnica superior jurista, com contrato de trabalho a termo certo, integrada no Gabinete Técnico Local.

Em abril de 2003, celebrou contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, elaborando pareceres e prestando apoio jurídico ao município.

Em 15 de novembro de 2004, tomou posse no mapa de pessoal do Município de Monforte, como técnica superior de 2.ª classe — jurista, onde realizou estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do município. A partir de 1 de julho de 2008, foi promovida por concurso, para técnica superior de 1.ª classe.

Foi nomeada, em regime de substituição, dirigente intermédio de 3.º grau em 01/08/2011, da Unidade Orgânica Flexível, Administrativa, Jurídica e de Contencioso do município de Monforte, assegurando a direção e dirigindo as atividades da referida Unidade Orgânica.

Por deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P. de 18/09/2012, foi designada em regime de substituição no cargo de Diretora do Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Portalegre, com efeitos a 24/09/2012, funções que exerceu até 30/11/2015.

Em 01/12/2015 iniciou a mobilidade na carreira e na categoria para o ISS, I. P., a qual se consolidou com o despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P. de 19/07/2016.

20985541

**Deliberação (extrato) n.º 1421/2016**

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciado Paulo Jorge da Silva Teixeira, inspetor, no cargo de Diretor de Núcleo de Apoio Jurídico, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Setúbal.